

**PROJETO DE LEI Nº 2719/2001**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE DISPOSITIVO PROTETOR NAS EMBALAGENS DE TETRA PAK E LATINHAS DE BEBIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Autor(es): Deputado MANUEL ROSA - NECA**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Fica obrigatório o uso de dispositivo protetor nas embalagens Tetra Pak e Latínhas de Bebidas e Similares.

**Parágrafo único** - Os anéis de vedação das latinhas de bebidas deverão, além do protetor contido neste Caput deste artigo, abrir para fora, protegendo o consumidor contra contaminação e conseqüentemente danos a Saúde .

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fixará normas e prazos e fiscalizará o estabelecido neste Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento do estabelecido nesta Lei; implicará no recolhimento das embalagens citadas no Art. 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de Novembro de 2001.

**DEPUTADO NECA**

**JUSTIFICATIVA**

A contaminação destas embalagens, através do manuseio, transporte, insetos, poeira e outros, reproduz-se com o contato da própria embalagem levada a boca ou mesmo ao copo, acarretam doenças como gastroenterites, Hepatite, verminoses, entre outros.

O uso de dispositivo de proteção nestas embalagens, bem como a mudança no Anel de Vedação das latinhas, tem como objetivo impedir a transmissão de doenças ao consumidor, daí a importância do presente Projeto de Lei.

Texto do Parecer

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 2719/2001, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE DISPOSITIVO PROTETOR NAS EMBALAGENS DE TETRA PAK E LATINHAS DE BEBIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado MANUEL ROSA - NECA

Relator: Deputado PAULO ALBERNAZ

(PELA INCONSTITUCIONALIDADE)

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de dispositivo protetor nas embalagens de tetra pak e latinhas de bebidas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**II – PARECER DO RELATOR**

Cumpra assinalar que o Projeto de Lei nº 2719/2001, de autoria do nobre Deputado Manuel Rosa (Neca), submetido à apreciação desta Casa Legislativa, versando “sobre a obrigatoriedade do uso de dispositivo protetor nas embalagens de tetra pak e latinhas de bebidas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”, abrange produtos industriais produzidos não só no território fluminense, mas também em outras Unidades da Federação, ou até no exterior, e de lá importados, excede os limites da competência legislativa deste Parlamento, incorrendo, “ipso facto”, infelizmente, em inconstitucionalidade.

Assim, meu parecer é PELA INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2719/2001.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29 de novembro de 2001.

(a) Deputado PAULO ALBERNAZ, Relator.

### III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2001, aprovou o parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 2719/2001, concluindo PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11 de dezembro de 2001.

(a) Deputados: PAULO ALBERNAZ, Presidente; SIVUCA, Vice-Presidente; PAULO MELO, PAULO PINHEIRO, membros efetivos, MANUEL ROSA – NECA e PASTOR MÁRIO LUIZ, suplentes.